



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

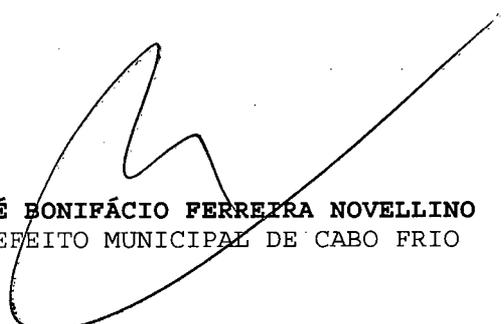
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**CONSIDERANDO**, que o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m de frente para a Av. Bispo Almir dos Santos, uma linha quebrada com 9,70 nos fundos formada por tres segmentos: 6,10m, 040m e 3,40m, confrontando com Araldo Fosenca Rosa Filho, 16,50m na lateral direita, confrontando com Amilton Wenceslau Cunha e uma linha quebrada com 17,20m na lateral esquerda formada por tres segmentos: 2,70m, 1,20m e 13,30m confrontando com Candido da Silva Branco, perfazendo uma área de 137,03m<sup>2</sup>.

**ARTIGO SEGUNDO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE JANEIRO DE 1995

  
**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO